



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 035/2024  
DE 15 DE MAIO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. **ANILDO ALBERTON** no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado e à formação de Cadastro de Reserva (CR), nos termos desta lei, para os cargos e vagas previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de professores substitutos e de servidores destinados à manutenção e funcionamento das escolas municipais.

§ 2º O Cadastro de Reserva será composto por todos os candidatos aprovados fora do número de vagas, na ordem de classificação.

**Art. 2º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, através de análise de currículo, por Comissão designada pela Administração Pública Municipal, com critérios impessoais previamente estabelecidos.

**Art. 3º** As contratações prevista nesta Lei serão por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** Os contratos oriundos desta Lei serão regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 046, de 30 de março de 1998 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Vale do Anari, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais*.

VALE DO ANARI  
05-1



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º Aos contratados nos termos desta Lei, não terão direito à estabilidade, promoção e progressão, adicional por tempo de serviço, quinquênio, licença prêmio, ou qualquer outra vantagem destinadas exclusivamente aos cargos efetivos.

§ 2º Aplica-se aos contratados nos termos desta Lei a remuneração inicial da carreira e a carga horária prevista na Lei Municipal nº 597, de 16 de novembro de 2011.

**Art. 5º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por abandono do contratado, caracterizado pela falta injustificada ao serviço por período superior a 5 (cinco) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados;
- IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - pela existência de aprovados em concurso público;
- VII - por necessidade e conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, prevista no inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa de 10% do salário mensal por mês remanescente até o final do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da administração, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do salário mensal por mês trabalhado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

  
ANILDO ALBERTON  
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA

05-20



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Anexo I

| Cargo                                                                 | Vagas  | Carga horária semanal | Local de Lotação                                |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------|-------------------------------------------------|
| Professor (Pedagogia)                                                 | 1 +CR  | 25 horas              | Zona urbana - Escola Darci Ribeiro/Balão Mágico |
| Professor (Pedagogia)                                                 | 1 +CR  | 25 horas              | Zona rural - Escola Vandernei                   |
| Professor (Pedagogia)                                                 | 1 +CR  | 25 horas              | Zona rural - Escola                             |
| Nutricionista                                                         | 1 +CR  | 40 horas              | SEMECE                                          |
| Cuidador de Alunos Portadores de Necessidades Especiais Educacionais. | 1 + CR | 40 horas              | Zona urbana - Escola Darci Ribeiro/Balão Mágico |

  
Aníbal Alberton  
Prefeito



05-21